

Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021

Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras.

EMENDA Nº

Dê-se ao §2º, do art. 479, do Projeto de Lei Complementar nº 112/21 a seguinte redação:

“Art.
479.....

.....
§2º Quando a divulgação a que se refere o caput e o §1º deste consistir em acusações inverídicas graves e/ou em discursos de ódio e/ou em incitação à violência e/ou veiculação de fatos sabidamente inverídicos, e com emprego de gastos diretos em sua produção ou veiculação, os responsáveis pela propaganda negativa irregular também estarão sujeitos ao pagamento de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo da apuração da prática de abuso de poder, de uso indevido dos meios de comunicação, de captação ilícita de sufrágio ou de demais condutas ilícitas cíveis e criminais previstas nesta Lei.

.....”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se incluir a multa a que se refere o artigo também para as hipóteses de discursos de ódio, incitação à violência e veiculação de fatos sabidamente inverídicos (*fake news*). Isso porque esse tipo de manifestação não é abarcada pela liberdade de expressão, mas ultrapassa seus limites constitucionais e deve ser evitada, criando-se um incentivo negativo – no caso, a multa – para sua veiculação.

Pelas razões expostas, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões em de 2021.

Deputado Alessandro Molon



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alessandro Molon e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218272146400>



(PSB/RJ)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alessandro Molon e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218272146400>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Alessandro Molon)**

Dispõe sobre as normas
eleitorais e as normas processuais
eleitorais brasileiras.

Assinaram eletronicamente o documento CD218272146400, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

